



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-042361/026/08

Recursos Ordinários

Recorrente: Sr. Emídio de Souza - Ex-Prefeito Municipal de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Sports Internacional Ltda., objetivando o desenvolvimento do esporte na modalidade futebol masculino em nível de equipes de competição, configurando conjunção de esforços entre os convenientes para ascender o ECO - Esporte Clube de Osasco à série a2 do futebol paulista.

Responsáveis: Srs. Emídio de Souza (Prefeito à época), Valmir Prascidelli (Secretário de Esporte, Recreação e Lazer à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos à época) e Juvenal Antonio Ferreira Silva (Representante Legal à época).

Recorrido: v. Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Emídio de Souza, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogados: Drs. Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

EMENTA: *Recursos Ordinários contra v. Acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular convênio e ilegais atos ordenadores de despesas decorrentes, com aplicação de multa. Razões recursais não acolhidas. Jurisprudência deste Tribunal. Situação mantida. Conhecidos e não providos. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-042361/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

sob a presidência do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, em sessão de 30 de março de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS